

Lei nº 469/78

Autoriza a celebração do convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Simonésia, para execução de serviços de patrolamento em Estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal.

A câmara Municipal de Simonésia, decreta e em saucioa a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal de Simonésia, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagens digo Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução dos serviços de patrolamento de Estradas integrantes do Plano Rodoviário municipal, conforme relação anexa.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pela assinatura do citado convênio, correndo tais despesas pela dotação 3.1.3.0.00. serviços de terceiros da Unidade 07 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, constando do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

es
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simõesia,
M.G. - 20 de fevereiro de 1978.